



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinete@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 26 DE MAIO DE 2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 27 / 05 / 25
Alvorada

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER TRANSPORTE PARA TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o transporte de trabalhadores residentes no Município de Pedro Teixeira que sejam empregados em empresas sediadas no Distrito de Manejo, Município de Lima Duarte-MG.

Art. 2º O transporte de que trata esta Lei será realizado mediante a disponibilização de veículo pertencente à frota municipal.

§ 1º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o trabalhador deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovação de vínculo empregatício e dos dias efetivamente trabalhados, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declaração do empregador;

II – Comprovante de residência no Município de Pedro Teixeira.

§ 2º O fornecimento do transporte será condicionado à existência de, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores beneficiários, número considerado necessário à viabilidade do serviço.

RECEBI EM
26 / 05 / 25
Alvorada



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

§ 3º Caso o número mínimo estabelecido no parágrafo anterior não seja atingido no prazo de até 60 (sessenta) dias, o serviço será encerrado.

Art. 3º O fornecimento do transporte poderá, a qualquer tempo, ser suspenso ou revogado, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 4º Ficam incluídas na Lei nº 599 de 21 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, as seguintes metas e objetivos:

Meta: Fornecer transporte a trabalhadores residentes no Município, empregados em empresas sediadas fora do território municipal.

Objetivo: Assegurar condições para manutenção de empregos e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Pedro Teixeira, 26 de maio de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

APROVADO

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte para trabalhadores do Município de Pedro Teixeira e dá outras providências.”

A proposta visa enfrentar uma realidade vivenciada por inúmeros munícipes: a dificuldade de inserção no mercado de trabalho local, que é limitado e não comporta a demanda por emprego da população. Muitos cidadãos precisam se deslocar diariamente para cidades vizinhas em busca de trabalho, enfrentando, muitas vezes, a ausência de transporte público regular.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei busca permitir que o Município viabilize o deslocamento de trabalhadores até o Distrito de Manejo, no Município de Lima Duarte-MG, onde atualmente foram ofertadas 15 (quinze) vagas de emprego pela empresa Sabor da Serra, com prioridade para residentes de Pedro Teixeira.

Trata-se de uma iniciativa que não apenas facilita o acesso ao mercado de trabalho, mas também promove o aumento da renda familiar e contribui para a dignidade dos cidadãos, sendo uma medida com forte impacto social e econômico.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria, em regime de urgência, por esta respeitável Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Pedro Teixeira, 26 de maio de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº033/2025

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de transporte para trabalhadores residentes no município de Pedro Teixeira, com destino às empresas localizadas no Distrito do Manejo, município de Lima Duarte.

O objetivo é proporcionar melhores condições de acesso ao emprego para os munícipes que se deslocam diariamente para exercer atividades laborais em referidas empresas, contribuindo para o fortalecimento da economia local, geração de emprego e melhoria da qualidade de vida da população.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal, nos termos dos artigos 18 e 30 da Constituição Federal, especialmente quanto ao interesse local e à promoção do bem-estar social.

A proposta não configura qualquer afronta aos princípios da administração pública, tampouco gera vício de iniciativa, considerando que trata-se de tema relacionado à gestão administrativa do Executivo, especialmente no que se refere à mobilidade dos cidadãos e incentivo à geração de empregos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Além disso, a medida encontra amparo na função social do transporte público, no princípio da dignidade da pessoa humana e no acesso ao trabalho como direito social, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

Do ponto de vista jurídico, orçamentário e financeiro, cabe ao Poder Executivo adotar as providências necessárias quanto à previsão de recursos e à observância da legislação vigente, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, as Comissões Permanentes competentes entendem que o projeto de lei está juridicamente adequado, atende ao interesse público e é plenamente meritório, motivo pelo qual emitem parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PSD
Relator comissão de legislação e Justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de Serviços Públicos

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de Serviços Públicos

FILIPPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PSD
Membro da comissão de Serviços Públicos

APROVADO